



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.177-A, DE 2025

(Da Sra. Célia Xakriabá)

Dispõe sobre o reconhecimento e criação das Escolas do Clima, acerca das iniciativas pedagógicas e educacionais baseadas em tecnologias ancestrais e saberes tradicionais que promovam o enfrentamento das mudanças climáticas; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. CAROL DARTORA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

PROJETO DE LEI , DE 2025

(Da Sra. CÉLIA XAKRIABÁ)

DISPÕE sobre o reconhecimento e criação das Escolas do Clima, acerca das iniciativas pedagógicas e educacionais baseadas em tecnologias ancestrais e saberes tradicionais que promovam o enfrentamento das mudanças climáticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre o reconhecimento e criação das Escolas do Clima, acerca das iniciativas pedagógicas e educacionais baseadas em tecnologias ancestrais e saberes tradicionais que promovam o enfrentamento das mudanças climáticas.

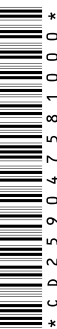
Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - tecnologias ancestrais: práticas, conhecimentos, ferramentas e habilidades adquiridas e transmitidas ao longo de gerações pela ancestralidade, baseadas em profunda acumulação cognitiva da vida em sociedade, especialmente relacionadas aos povos e comunidades tradicionais;

II - saberes tradicionais: sistemas de conhecimento integrados à cosmovisão dos povos originários e comunidades tradicionais, que articulam espiritualidade, natureza e práticas sustentáveis;

III - reconhecimento e criação: trata-se da formalização pública via ato administrativo do Poder Executivo que visa valorizar, divulgar e apoiar as iniciativas referidas nesta Lei, com caráter simbólico e de fomento;

Art. 3º São objetivos da Escola do Clima:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

I - fortalecer o envolvimento da sociedade com o meio ambiente;

II - estimular o conhecimento sobre tecnologias ancestrais e saberes tradicionais para a promoção de práticas sustentáveis;

III - promover a educação ambiental formal e não-formal, na forma da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

IV - contribuir para o enfrentamento das mudanças do clima.

Art. 4º Serão elegíveis ao reconhecimento as iniciativas pedagógicas e educacionais, formais ou não-formais, que demonstrem atuação significativa, entre outras, nas seguintes áreas:

I - proteção da biodiversidade;

II - mitigação de riscos socioambientais;

III - conservação e recuperação ambiental;

IV - apoio ao desenvolvimento de tecnologias sustentáveis na agricultura e na produção de alimentos;

V - promoção da recuperação, conservação e enriquecimento da agrobiodiversidade e dos demais recursos naturais;

VI - valorização, resgate e proteção de sementes e cultivos tradicionais;

VII - fortalecimento e promoção da agroecologia, compreendendo os conhecimentos e práticas tradicionais e sustentáveis próprios de cada povo;

VIII - mitigação de riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais;

IX - transmissão intergeracional de conhecimentos tradicionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

Parágrafo único. O reconhecimento enquanto Escola do Clima poderá ser concedido a entidades, públicas e privadas, que promovam as iniciativas, não exaustivas, dispostas no Artigo 4º.

Art. 5º A concessão, renovação e demais disposições necessárias à implementação do reconhecimento das Escolas do Clima serão dispostas em regulamento próprio, podendo envolver:

I - mapeamento e divulgação das iniciativas reconhecidas;

II - inclusão das práticas em materiais pedagógicos, educacionais e ações formativas;

III - concessão de apoio técnico ou financeiro, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O reconhecimento poderá ser realizado mediante processo periódico de coleta, sistematização e avaliação das iniciativas pedagógicas e educacionais relacionadas a tecnologias ancestrais e saberes tradicionais para a promoção de práticas sustentáveis.

Parágrafo único. A União poderá, juntamente com o reconhecimento das Escolas do Clima, estabelecer premiações, incentivos financeiros e outras formas de fomento às iniciativas reconhecidas, conforme sua disponibilidade orçamentária.

Art. 7º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 79.....

.....

§ 2º

V - identificar, mapear e divulgar práticas sustentáveis desenvolvidas por povos e comunidades tradicionais;

VI - reconhecer tecnologias ancestrais e saberes tradicionais que promovam o enfrentamento das mudanças



* C D 2 5 9 0 4 7 5 8 1 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

climáticas e a interação sustentável entre a sociedade e o meio ambiente.

.....(NR)"

Art. 8º A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

.....

§ 4º Será assegurada a inserção de temas relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, incluídas soluções reconhecidas provenientes dos saberes tradicionais dos povos indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais.

.....

Art. 13.

.....

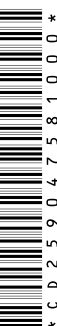
Parágrafo único.

IX - fortalecimento da educação climática baseada em conhecimentos ancestrais e práticas sustentáveis.

.....(NR)"

Art. 9º A Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

.....

§ 4º.....

XIV - identificação, mapeamento e divulgação de práticas sustentáveis desenvolvidas por povos e comunidades tradicionais;

XV - reconhecimento de tecnologias ancestrais e saberes tradicionais que promovam o enfrentamento das mudanças climáticas e a interação sustentável entre a sociedade e o meio ambiente.

.....(NR)º

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento e criação das Escolas do Clima tem como objetivo reconhecer práticas históricas dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outras populações tradicionais como um projeto pedagógico que deve ser ensinado, replicado e implementado no território brasileiro, com especial urgência para as localidades que mais sentem os efeitos da emergência climática e do racismo ambiental.

O secretário-geral assistente da Organização das Nações Unidas (ONU) e também diretor do Bureau de Apoio a Políticas e Programas do PNUD, Marcos Neto, enfatizou que os povos indígenas e as comunidades locais detêm as chaves para soluções climáticas eficazes, bem como ressaltou que “os nativos pavimentam o caminho para um futuro sustentável para as pessoas e para o planeta com sabedoria e liderança iluminam o caminho para a resiliência climática, economias verdes equitativas e um mundo positivo para a natureza”.¹⁰

¹ Ver em: **Grupos de indígenas do Brasil estão entre os vencedores do Prêmio Equador 2024.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/08/1836216#:~:text=inclusiva%20e%20circular%E2%80%9D-,Povos%20ind%C3%ADgenas%20e%20comunidades%20locais,Clim%C3%A1ticas%20de%20Baku%2C%20no%20Azerbaij%C3%A3o.>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

secretário-geral da ONU também alertou para ameaças, violência e degradação que afetam terras ancestrais indígenas, fontes de exemplos de manejo florestal alinhado com desenvolvimento local, além de conhecimento comunitário e intergeracional que oferecem soluções valiosas para esforços de mitigação, estratégias de adaptação e resiliência. Ele acrescentou que os povos indígenas, que representam cerca de 6% da população mundial, são “os guardiões do conhecimento e das tradições” que ajudam a proteger algumas das zonas com maior biodiversidade do planeta².

Diante disso, em tempos de crise climática, a educação precisará se adaptar e ser resiliente aos novos tempos para enfrentar eventos extremos como o que ocorreu em maio de 2024 no Rio Grande do Sul, bem como os desastres/crimes sóciotecnológicos ocorridos pelo rompimento de barragens de rejeitos da mineração em Mariana e Brumadinho. Por isso, é preciso preparar o presente e o futuro com tecnologias ancestrais que irão garantir a continuidade da vida na Terra, mas isso só será viável se estivermos preparados para enfrentar estas mudanças que ocorrem de forma acelerada no clima do nosso planeta.

Assim, a Escola do Clima **não é, necessariamente, um edifício, uma construção física, mas uma forma de reconhecer o conhecimento ancestral** que tem garantido, geração após geração, a preservação de águas, terras e vidas.

O presente projeto reforça a importância da aplicabilidade da Lei nº 14.926/2024, que define que as escolas brasileiras deverão passar a trabalhar em sala de aula os temas das mudanças do clima e proteção da biodiversidade. Assim, a partir do reconhecimento, sistematização e multiplicação das práticas tradicionais que já protegem os biomas, a sociedade civil poderá lançar mão desses conhecimentos na educação e nas ações de contenção da crise climática.

² Ver em: **Em Dia Internacional, ONU destaca papel do conhecimento indígena para conter crise climática.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/08/1835886#:~:text=no%20territ%C3%B3rio%20Puyanawa-,Em%20Dia%20Internacional%2C%20ONU%20destaca%20papel%20do,ind%C3%ADgena%20para%20conter%20crise%20clim%C3%A1tica&text=Secret%C3%A1rio%2Dgeral%20da%20ONU%20alertou,Dia%20Internacional%20dos%20Povos%20Ind%C3%ADgenas>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

Além de reconhecer as Escolas do Clima, o projeto modifica a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Lei da Educação Ambiental) e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). A Lei da Educação Ambiental passa a considerar os conhecimentos ancestrais e as práticas sustentáveis provenientes dos saberes tradicionais dos povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais no ensino formal e na educação ambiental não-formal.

Na mesma linha, as modificações na LDB incluem no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas o objetivo de identificação, mapeamento e divulgação de práticas sustentáveis desenvolvidas por povos e comunidades tradicionais, bem como o reconhecimento de tecnologias ancestrais e saberes tradicionais como fundamentais para o enfrentamento das mudanças climáticas e para a promoção de uma interação sustentável entre sociedade e meio ambiente.

Para ilustrar o que poderá ser reconhecido como Escolas do Clima, trazemos algumas experiências em territórios de Minas Gerais:

- **Hãhmi Terra Viva**

O projeto é composto de ações de recuperação ambiental em 4 TIs (6.433,91 hectares) Tikmũ'ũn/Maxakali formando 30 agentes agroflorestais indígenas (AAFI) Tikmũ'ũn que implementarão quintais agroflorestais em áreas de recuperação ambiental, produzindo alimentos, conservando e protegendo florestas, formando redes de coletores de sementes, construindo viveiros educativos e fortalecendo práticas comunitárias de educação ambiental e etnodesenvolvimento. Ao final serão implementados 60 hectares de Sistemas Agroflorestais (SAF) e 300 hectares de áreas de reflorestamento.

O principal objetivo da proposta é o de formar Agentes Agroflorestais Tikmũ'ũn responsáveis pela implementação e manejo de quintais agroflorestais e a recomposição florestal, aliando conhecimentos tradicionais aos princípios da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

agroecologia na recuperação ambiental de suas terras e reconquista da soberania alimentar.

Os demais objetivos são: implementar viveiros educativos nas aldeias estimulando produção de mudas;

- a) implementar uma rede de coletores/as de sementes; levantar práticas e conhecimentos Tikmũ'ũn sobre sistemas agrários, biodiversidade, clima e ciclos, articulando-as com a elaboração de uma matriz curricular para reconhecimento de formação de nível médio;
- b) produzir material didático sobre Agrofloresta para as escolas indígenas;
- c) promover intercâmbios entre as/os Tikmũ'ũn e jovens de comunidades da mata atlântica;
- d) dialogar com modelos da formação de agentes agroflorestais do Centro de Formação Povos da Floresta, reconhecidos, desde 1998, pela Secretaria Estadual de Educação do Acre como ensino médio profissionalizante;
- e) estreitar parcerias entre instituições que atuam entre os Tikmũ'ũn, buscando a reposição da floresta, das matas ciliares, de frutíferas e nativas em seus territórios e
- f) promover a soberania alimentar com a implantação de SAFs; criar condições que promovam o retorno dos animais importantes para o sistema simbólico dos Tikmũ'ũn.

O princípio metodológico é o protagonismo dos Agentes Agroflorestais do povo Maxakali/Tikmũ'ũn, como pesquisadores e atores nas ações de recuperação ambiental e reflorestamento de suas terras. Neste projeto, as oficinas de etnomapeamento são pensadas coletivamente em seus territórios Além disso, produzem e aplicam os conteúdos da gestão territorial e ambiental relacionando os seus próprios conhecimentos com os saberes das demais culturas.

Os cursos são essencialmente práticos, nos quais os Agentes Agroflorestais Tikmũ'ũn sistematizam e aplicam seus conhecimentos e dialogam com conceitos e técnicas do saber acadêmico, sobre o manejo do meio ambiente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

Na formação constam pesquisa, levantamento e sistematização dos conhecimentos tradicionais e escrita pictográfica dos novos conhecimentos.

Os Cursos, Oficinas e Assessorias acontecem nas aldeias. A formação conta com a participação de assessores técnico-educativos permanentes e pontuais, selecionados segundo a especificidade da atividade. Os diários de pesquisa e relatórios dos Agentes Agroflorestais Tikmũ'ũn são acompanhados pela equipe. Em parceria com a UFSB, UFMG e IFNMG esta ação pretende contribuir com a regulamentação de uma Formação Profissionalizante de Ensino Médio para os Agentes Agroflorestais Tikmũ'ũn.

● **Aldeia Escola Floresta**

Em 2021, na madrugada do dia 28 de setembro, mais de 100 famílias tikmũ'ũn retomaram uma terra da União na região de Itamunheque, zona rural do município de Teófilo Otoni, em Minas Gerais.

No novo território, o casal de professores, artistas e cineastas Sueli e Isael Maxakali, junto às lideranças locais e alguns apoiadores, idealizaram a criação da Aldeia-Escola-Floresta, um espaço de troca de saberes, reflorestamento, recuperação de nascentes, oficinas de arte e cinema e fortalecimento do complexo musical, ritual e cosmológico conhecido como yãmĩxop. Como o casal define: "chamamos de Aldeia-Escola-Floresta porque toda a aldeia é uma escola para nós. O rio é uma escola, a mata é uma escola, os bichos também. Cada lugar da aldeia é escola".

Desde o início da pandemia, esta comunidade deixou a Aldeia Verde em Ladainha em busca de um território onde suas crianças pudessem ter acesso a um rio, onde pudessem renovar seus rituais, plantar e construir suas casas. Passaram por uma terra que se encontrava a cerca de 4 km da Usina Engenheiro Wenefredo Portela que apresentava problemas estruturais ocasionando riscos de rompimento. Em seguida, ludibriados por estelionatários, se instalaram em uma fazenda próxima do Distrito de Concórdia, que denominaram Aldeia Hãm Kaĩm.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

Desde então, as lideranças da aldeia vêm falando sobre suas lutas em todos os espaços: na Bienal de Arte em São Paulo, nos festivais de cinema, nas mesas-redondas, nas universidades.

A luta desta comunidade é a luta de todo o povo Tikmũ'ũn que deveria receber do estado brasileiro e de todos os cidadãos um grande reconhecimento e é a luta de todos aqueles que acreditam na necessidade de vivermos em um planeta biodiverso, com o frescor das matas e a riqueza das águas limpas. É a luta pela autonomia dos povos. É a luta daqueles que acreditam que é possível produzir sem derrubar matas e destruir mais vidas. Nas palavras de Isael Maxakali:

Meu sonho é fazer o “Encontros de Pajés”, fortalecer a nossa cultura, fazer projetos para o pessoal conhecer muito bem e nos fortalecer também. Esse é o meu sonho de projeto. Por isso precisamos de alguma campanha para comprar terra mais rápido para criarmos essa escola diferenciada mesmo. O meu sonho é organizar direitinho a aldeia, o meu sonho é ter casa de cinema com telão para mostrar a nossa cultura, o nosso filme e de outras aldeias também, do Xingu, dos Guarani. O meu sonho é dar aula, ensinar os estudantes não-indígenas e também os indígenas, ensinar em oficinas. Eu quero muito que os brancos vejam os nossos trabalhos, nossos filmes, nossos livros e os nossos desenhos e nos ajudem. Quero que eles ouçam as nossas palavras, que eles vejam as nossas pinturas, e conheçam os nossos yãmĩyxop. E que nos ajudem! Para que todos os Maxakali possam viver alegres! Para a gente fortalecer os nossos yãmĩyxop, com a ajuda dos ãyuhuk, para que as nossas crianças não adoçam tanto. Para que a gente possa plantar todos os pés de fruta desta terra, para os nossos yãmĩyxop terem o que comer, para as mulheres pescarem no rio e nós fazermos a nossa escola aqui e as crianças não-indígenas virem nos conhecer, nos visitar, e os nossos parentes de longe também. Esse é o meu sonho!

- **A Escola Pataxó Muã Mimatxi**

A escola Muã Mimatxi foi criada no centro da família, por isso, ela é uma grande casa de referência para todos da comunidade. As famílias e a comunidade são a cabeça e o coração da nossa escola. Por isso, tem de ser ferramenta de serventia para caminhar lado a lado com a comunidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

A referida escola é o lugar onde a comunidade busca dialogar com os temas que estão relacionados à sua vida dentro e fora da aldeia. Ela serve como base de instrução e orientação para ajudar a pensar o que é importante e fundamental para a vida da comunidade. Então, a escola tem o papel de circular dentro da aldeia. Se a comunidade não vai até a escola, por dever, a escola terá que ir até a comunidade

A escola é um bem social, cultural, e deve estar atenta para não perder de vista os interesses coletivos que garantem e fortalecem a boa convivência, o espírito associativo e cooperativo entre todos da aldeia. Dessa forma, a escola e a comunidade pensam, juntos, o seu plano de vida. A partir do plano de vida da comunidade, apontamos aqui alguns aspectos de fundamental importância para o desenvolvimento sociocultural e bem comum de todos.

Dentro deste plano de vida, fortalecem a medicina tradicional; desenvolvem as experiências de como o seu povo cuidava e trabalhava com a terra, de uma forma equilibrada, sem ganância e usura; desenvolvendo e incentivando projetos de artes (música, pintura, jogos e brincadeiras); implantando projetos de educação ambiental no entorno da aldeia (plantação de mudas frutíferas, entre outros); produzindo material didático próprio (vídeo, cartaz, CDs, livros, jogos etc.).

A escola é um espaço para trabalhar tudo isso, pois já tem 10 anos de experiência com a educação de seu povo. Conversando esse tempo todo com a nossa comunidade, percebemos que a nossa educação está enraizada na terra; é através desse trabalho que tratamos da nossa cultura, das artes, da nossa língua, do meio ambiente, da saúde e dos nossos direitos.

Querem ensinar aos filhos a cuidar da sobrevivência da cultura, da vida e da terra. Trabalham por uma saúde melhor; assim têm mais disposição para aprender, ensinar e lutar por seus direitos.

Assim, a escola indígena Pataxó da aldeia Muã Mimatxi tem como princípios:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

- a) A vida da nossa comunidade com a terra, as experiências das famílias com os vários momentos de suas trajetórias e as histórias individuais e coletivas;
- b) O fortalecimento da nossa cultura e tradição, os nossos métodos de ensino e aprendizagem, nossa medicina tradicional, a vida do nosso ambiente, a oralidade dentro da aldeia e a escrita, as relações entre os humanos e a natureza;
- c) A valorização das artes como forma de expressão da nossa comunidade, de incentivar a criatividade dos jovens e das crianças e a escola ser um instrumento de defesa da comunidade;
- d) O diálogo intercultural;

- **Projeto Bandeirinhas**

Bandeirinhas é um projeto de educação ambiental, que desde 2023 define o calendário ambiental e patrimonial construído junto aos raizeiros, agricultores e representantes de comunidades tradicionais e marca de janeiro a dezembro os TEMPOS E SEUS ACONTECIMENTOS, que de maneira contextualizada e interdisciplinar é trabalhado nas escolas.

A iniciativa pioneira acontece em todas as Escolas públicas municipais de Santana do Riacho, Serra do Cipó, Lapinha da Serra - Minas Gerais, atendendo mais de 840 alunos da Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental, que são instigados a observar o nosso território: o céu; o clima; as águas; os bichos; as plantas; os homens e acontecimentos produtivos e os culturais da região.

Depois, de forma intercultural e transversal somam aos conteúdos do Currículo de Referência do Estado, a BNCC e os Conhecimentos Tradicionais e Ancestrais, Projetos de Pesquisa, construído coletivamente de forma criativa e protagonista com proposição de reflexões e soluções, forjados em aulas de campo, experiências, rodas de conversa e vivências.

A espinha dorsal é através do Calendário Ambiental trabalhar em sala de aula os temas mudanças do clima e proteção da biodiversidade, PNEA - Lei 14.926





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

– 2024, onde nossas escolas estimulam os estudantes a PARTICIPAREM de ações concretas de prevenção e diminuição das mudanças climáticas.

Para se ter maior ideia, os Motes Bimestrais são dinâmicos e integradores, tais como:

- a) Tempo de cuidar das águas e proteger as nascentes: esse rio é nosso;
- b) Tempo de prevenção e manejo do fogo: esse fogo não vem mais por aqui;
- c) Tempo de cuidar da nossa biodiversidade: “Esse Cerrado é nosso ouro” e
- d) Tempo de celebrar a nossa ancestralidade e lutar contra os preconceitos e o racismo: “Nossa gente, nossa identidade”.

O Projeto acontece também em cinco etapas: Tematização; Problematização; Desenvolvimento; Síntese e Mostra de Ciência e Cultura - com Linguagens Artísticas Culturais; Ação Prática de Prevenção e Enfrentamento das Mudanças Climáticas no nosso território: um pé na terra e outro no mundo.

A meta do projeto é ser uma referência de uma postura pedagógica inovadora no cuidar do lugar onde vivemos e para o sucesso real de um ensino diferente, e comprometido a cuidar do lugar que vivemos com ações práticas de prevenção das mudanças climáticas.

● **Calendário Sócio-cultural**

Outra experiência que merece destaque é o trabalho com o Calendário Sócio-cultural, desenvolvido com professores e pesquisadores da escola indígena do povo Xakriabá, cuja inspiração é o Método Indutivo Intercultural, que tem como ponto de partida as atividades cotidianas da comunidade, a realidade por ela vivida, as atividades sociais mais significativas da comunidade (GASCHÉ, 2008). Desse modo, a metodologia do Calendário Sócio-cultural.

se preocupa em incorporar o conhecimento tradicional à escola. Dessa forma, busca manter a intenção de formar seus alunos tanto para sua própria comunidade como para o mundo. Essa intenção se alinha com a Proposta Pedagógica





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

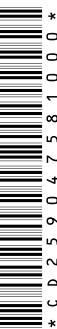
do povo Xakriabá, que tem como matriz formadora dois aspectos articulados a “educação indígena” e a “educação do mundo”. (FERNANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA DA CRUZ. (p.19)

Portanto, essa metodologia, denominada ‘Calendário de Acompanhamento da Natureza e da Vida do Povo Xakriabá’, “visa à construção de propostas pedagógicas e curriculares para uma escola, onde a educação escolar volta sua formação para a compreensão do território e tudo que nele acontece.” (Idem, p.20)

Ainda de acordo com Cruz,

Neste trabalho percebe-se que o método através do calendário propicia aos professores, aos os alunos, os pais e a comunidade a recuperar os saberes indígenas que estão implícitos nas atividades sociais, bem como busca uma inovação das praticas pedagógicas das escolas, de conteúdos contextualizados de acordo com a realidade e no fortalecimento diferença e tal como o exercício da autonomia como direito diante de conflitos e imposições externas. Pois para que o método seja colocado em pratica, ou seja, para que ele ganhe forma através do calendário é preciso obedecer aos aspectos estruturantes tais como indicadores, território, a vida, os ciclos da natureza reflete nas e as atividades sociais.

Desse modo, a primeira versão do ‘Calendário de Acompanhamento da Natureza e da Vida do Povo Xacriabá’ foram identificados dois ‘grandes tempos’ que regem a vida dos Xacriabá: a) o tempo da seca que vai de abril a setembro; e b) o tempo das chuvas que vai de outubro a março.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 07/05/2025 18:09:19.887 - Mesa

PL n.2177/2025

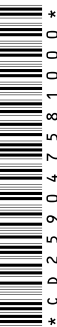
Portanto, é com base na identificação desses dois 'tempos' que as atividades sociais mais relevantes são identificadas e elegidas para se trabalhar nas escolas. (p.40)

Desse modo, ressalta-se a importância do projeto sob análise para conferir visibilidade às experiências já existentes a partir das práticas dos guardiões e das guardiãs dos biomas brasileiros, assim como gerar conteúdo pedagógico para a reprodução e aplicação das estratégias de manutenção da vida que se estendam às escolas brasileiras.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

CÉLIA XAKRIABÁ
Deputada Federal PSOL/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199904-27;9795
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394
LEI Nº 12.114, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200912-09;12114

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.177, DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento e criação das Escolas do Clima, acerca das iniciativas pedagógicas e educacionais baseadas em tecnologias ancestrais e saberes tradicionais que promovam o enfrentamento das mudanças climáticas.

Autora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

Relatora: Deputada CAROL DARTORA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.177, de 2025, de autoria da nobre Deputada Célia Xakriabá, dispõe sobre o reconhecimento e criação das Escolas do Clima, estabelecendo diretrizes para iniciativas pedagógicas e educacionais fundamentadas em tecnologias ancestrais e saberes tradicionais voltados ao enfrentamento das mudanças climáticas.

O projeto estabelece em seu artigo 1º o reconhecimento e criação das Escolas do Clima, definindo no artigo 2º os conceitos fundamentais de tecnologias ancestrais como práticas e conhecimentos transmitidos ao longo de gerações pela ancestralidade, e saberes tradicionais como sistemas de conhecimento integrados à cosmovisão dos povos originários e comunidades tradicionais. O artigo 3º estabelece quatro objetivos principais: fortalecer o envolvimento da sociedade com o meio ambiente, estimular o conhecimento sobre tecnologias ancestrais, promover a educação ambiental formal e não-formal, e contribuir para o enfrentamento das mudanças climáticas. Os artigos 4º e 5º definem os critérios de elegibilidade e os procedimentos para concessão do reconhecimento, enquanto o artigo 6º estabelece a periodicidade do processo de avaliação. Finalmente, os artigos 7º, 8º e 9º promovem



alterações nas Leis nº 9.394/1996 (LDB), nº 9.795/1999 (Educação Ambiental) e nº 12.114/2009, respectivamente, para incorporar os saberes tradicionais e tecnologias ancestrais no sistema educacional brasileiro.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise apresenta uma proposta de extrema relevância para o sistema educacional brasileiro, ao estabelecer o reconhecimento e a criação das Escolas do Clima como instrumento de valorização e sistematização de saberes ancestrais e tecnologias tradicionais no enfrentamento das mudanças climáticas. A iniciativa da Deputada Célia Xakriabá representa um marco na legislação educacional brasileira, ao reconhecer formalmente a importância dos conhecimentos de povos originários e comunidades tradicionais como patrimônio científico e pedagógico fundamental para a construção de uma sociedade mais sustentável e resiliente.

A justificação apresentada pela autora fundamenta-se em sólidas bases científicas e institucionais, destacando que “os povos indígenas e as comunidades locais detêm as chaves para soluções climáticas eficazes”, conforme enfatizado pelo secretário-geral assistente da ONU, Marcos Neto. Esta afirmação ganha ainda mais relevância quando consideramos que os povos indígenas, representando cerca de 6% da população mundial, são reconhecidos como “os guardiões do conhecimento e das tradições”



responsáveis pela proteção de algumas das zonas com maior biodiversidade do planeta. A proposição alinha-se, portanto, com as diretrizes internacionais sobre mudanças climáticas e reconhecimento dos direitos dos povos tradicionais.

Do ponto de vista educacional, o projeto apresenta características inovadoras ao propor uma abordagem pedagógica que integra saberes científicos contemporâneos com conhecimentos ancestrais, promovendo uma educação verdadeiramente intercultural e contextualizada. Os exemplos apresentados na justificação demonstram a viabilidade desta abordagem: o projeto “Hãhmi Terra Viva” que forma agentes agroflorestais aliando conhecimentos tradicionais à agroecologia; a “Aldeia Escola Floresta” que concretiza o conceito de que “toda a aldeia é uma escola”, integrando território e vida comunitária; a Escola Pataxó Muã Mimatxi que desenvolve medicina tradicional e projetos de educação ambiental enraizados na terra; o projeto Bandeirinhas, em Santana do Riacho, que atende mais de 840 alunos trabalhando mudanças climáticas através de calendário ambiental construído com raizeiros e comunidades tradicionais; e o Calendário Sócio-cultural Xakriabá, baseado no Método Indutivo Intercultural, articula “educação indígena” e “educação do mundo” partindo das atividades cotidianas da comunidade. Estas experiências exemplificam como as Escolas do Clima podem contribuir para uma formação técnica, profissionalizante e integral que conecta educação, sustentabilidade, desenvolvimento territorial e preservação cultural.

O enfrentamento ao racismo ambiental constitui um dos aspectos mais relevantes desta proposição, reconhecendo que as comunidades mais vulneráveis, especialmente as populações negras, indígenas e tradicionais, são desproporcionalmente afetadas pelos impactos das mudanças climáticas. As Escolas do Clima, ao valorizar e sistematizar os saberes dessas comunidades, promovem não apenas a inclusão social, mas o reconhecimento da sua expertise em práticas sustentáveis, contribuindo para a superação das desigualdades ambientais e para a construção de políticas climáticas mais justas e efetivas.



A proposição está plenamente alinhada com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo o Acordo de Paris sobre mudanças climáticas, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, e a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Ademais, fortalece o cumprimento da recente Lei nº 14.926/2024, que determina a inclusão dos temas mudanças climáticas e proteção da biodiversidade no currículo escolar, oferecendo instrumentos concretos e metodologias testadas para esta implementação.

Diante do exposto, considerando os méritos educacionais, ambientais, sociais e culturais da proposição, bem como sua fundamental importância para a promoção da justiça climática e ambiental através da educação, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.177, de 2025.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 2.177, DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento e criação das Escolas do Clima, acerca das iniciativas pedagógicas e educacionais baseadas em tecnologias ancestrais e saberes tradicionais que promovam o enfrentamento das mudanças climáticas.

Autora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

Relatora: Deputada CAROL DARTORA

Em atenção às valiosas sugestões apresentadas pelos membros desta Comissão e em consonância com o compromisso de aperfeiçoar a redação da proposição legislativa em exame, esta Relatora acolhe as propostas de ajuste formuladas, com vistas à ampliação conceitual e ao reconhecimento da diversidade de saberes no campo da ciência, tecnologia e inovação.

Assim, considerando a relevância de incorporar no texto do projeto a valorização dos conhecimentos tradicionais e das tecnologias ancestrais, especialmente aquelas desenvolvidas por povos originários e comunidades tradicionais, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.177, de 2025 com a seguinte emenda:**



Dê-se a art. 2º, I e II do Projeto de Lei nº 2177, de 2025, a seguinte redação:

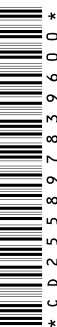
Art. 2º

I – tecnologias ancestrais são práticas e instrumentos desenvolvidos e transmitidos coletivamente por povos e comunidades tradicionais, fundamentados em conhecimentos empíricos e observação ecológica local, com resultados comprovados na conservação ambiental ou na produção sustentável de recursos naturais;

II- saberes tradicionais são sistemas de conhecimento transmitidos intergeracionalmente, que expressam a relação cultural, espiritual e territorial dos povos originários e comunidades tradicionais com a natureza, conforme reconhecido pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007) e pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada CAROL DARTORA
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.177, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.177/2025, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carol Dartora, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, AJ Albuquerque, Antônia Lúcia, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.



Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Apresentação: 23/10/2025 14:38:56.357 - CE
PAR 1 CE => PL 2177/2025
DAD n 1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 2.177, DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento e criação das Escolas do Clima, acerca das iniciativas pedagógicas e educacionais baseadas em tecnologias ancestrais e saberes tradicionais que promovam o enfrentamento das mudanças climáticas.

Autora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

Relatora: Deputada CAROL DARTORA

Dê-se a art. 2º, I e II do Projeto de Lei nº 2177, de 2025, a seguinte redação:

Art. 2º

I – tecnologias ancestrais são práticas e instrumentos desenvolvidos e transmitidos coletivamente por povos e comunidades tradicionais, fundamentados em conhecimentos empíricos e observação ecológica local, com resultados comprovados na conservação ambiental ou na produção sustentável de recursos naturais;

II - saberes tradicionais são sistemas de conhecimento transmitidos intergeracionalmente, que expressam a relação cultural, espiritual e territorial dos povos originários e comunidades tradicionais com a natureza, conforme reconhecido pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007) e pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.



Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

Apresentação: 23/10/2025 14:38:56.357 - CE
EMC-A 1 CE => PL 2177/2025

EMC-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD251496612900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

